



PROJETO DE LEI Nº /2026

“Institui no Município de Pirassununga, o direito do contribuinte de ter acesso a meio e forma de pagamento digital (PIX) para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É assegurado ao contribuinte municipal o direito de utilizar o sistema de pagamento instantâneo Pix para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições devidos ao Município de Pirassununga-SP. .

Art. 2º A Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. O meio de identificação de pagamento referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que deverá funcionar e possibilitar a emissão do meio de identificação de pagamento durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 3º Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público Municipal.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através do meio digital.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Pirassununga, 04 de setembro de 2026.

Fabício Lubrecht
Vereador



JUSTIFICATIVA:

Lançado oficialmente em novembro de 2020, o Pix surgiu como uma nova forma de realizar pagamentos e operações bancárias. O meio de pagamento criado pelo Banco Central (BACEN) permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora ou dia. É uma forma prática, rápida e de baixo custo - gratuita para pessoa física - para a realização de pagamentos.

O pagamento de tributos via Pix já está sendo adotado pela Receita Federal e em diversos entes da Federação, tais como os estados de São Paulo, Piauí e Acre e os municípios de Eusébio (CE), Linhares (ES), São José dos Campos (SP), Uberlândia (MG) e Vila Velha (ES). Trata-se de uma alternativa para facilitar o pagamento dos tributos, dando ao cidadão uma forma mais prática de realizar tais transações.

Nesse cenário de acelerada transformação digital, o Pix consolidou-se definitivamente como o principal meio de pagamento dos brasileiros. Dados do Banco Central do Brasil apontam que, no segundo semestre de 2025, 54,7% de todas as transações financeiras realizadas no país foram feitas por meio do pagamento instantâneo, superando a soma de cartões de crédito, débito e demais instrumentos tradicionais. Trata-se, portanto, não de uma tendência passageira, mas de uma mudança estrutural e consolidada no comportamento de consumo e de pagamento da população, à qual a Administração Pública municipal não pode permanecer alheia.

A modernização dos meios de pagamento oferecidos pelo Poder Público é medida que se impõe como consequência natural da evolução tecnológica e da transformação digital pela qual passam os serviços públicos em todas as esferas de governo. Municípios que ainda restringem a quitação de seus tributos a boletos bancários, guias impressas ou atendimento exclusivamente presencial impõem ao contribuinte um ônus desnecessário, incompatível com a agilidade e a praticidade que o cidadão já experimenta em suas demais relações financeiras cotidianas.

Para a Administração Pública, a adoção do Pix como meio de quitação de débitos tributários representa, ainda, importantes ganhos de eficiência: a disponibilização de cobrança durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive em finais de semana e feriados, tende a reduzir a inadimplência e a acelerar o ingresso de receitas nos cofres públicos; a automatização da conciliação bancária reduz custos administrativos e operacionais; e a diminuição da emissão de guias impressas contribui para a economia de recursos e para práticas mais sustentáveis de gestão pública.

A presente proposta, dessa forma, alinha-se ao movimento nacional de modernização da gestão pública e de fortalecimento do governo digital, aproximando o município das melhores práticas já adotadas por outros entes federativos e conferindo ao contribuinte um direito básico: o de pagar seus tributos da mesma forma simples, rápida e segura com que já realiza suas demais transações financeiras no dia a dia.

Pirassununga, 04 de setembro de 2026.

Fabício Lubrecht
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei N° 102/2026 - PROTOCOLO: 5416/2026 - 04/09/2026 - 14:32 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: FBC5-CZH8-V4NC-9PG9



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FBC5CZH8V4NC9PG9>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FBC5-CZH8-V4NC-9PG9

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei N° 102/2026 - PROTOCOLO: 5416/2026 - 04/09/2026 - 14:32 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: FBC5-CZH8-V4NC-9PG9